

PORTO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 46.573.272/0001-81 - NIRE 35.300.596.943

1. Data, Hora e Local: Em 19 de novembro de 2025, às 08h, na sede social da Porto Saúde Participações S.A. ("Companhia"), localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 1.475, Edifício Guiaanases, 8º andar, sala 01, Campos Eliseos, CEP 01205-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia em virtude da presença das acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("L.S.A"). **3. Composição da Mesa:** Presidente da Mesa: Sr. Celso Damadi; Secretária: Sra. Elaine Cristina Barreiro.

4. Orden do Dia: (I) aumentar o capital social da Companhia; (II) alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (III) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações aprovadas neste Assembleia.

5. Deliberação: Após a análise e discussão das matérias constantes da Orden do Dia, as acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem ressalvas: (I) Observado que o capital social da Companhia se encontra, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, em conformidade com o disposto no *caput*, do art. 170, da LSA, aprovar o aumento do capital social no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), passando de R\$ 1.563.853.019,10 (um bilhão, quinhentos e sessenta e sete mil reais), para R\$ 1.564.203.019,10 (um bilhão, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e três mil, dezenove reais e dez centavos), mediante a emissão, após arredondamento, de 198.444 (cento e noventa e oito milhão, quatrocentas e quarenta e quatro) novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1.763.719,68 por ação, fixado com base no valor patrimonial das ações, nos termos do art. 170, parágrafo 1º, inciso II, da LSA, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Porto Seguro S.A., em moeda corrente nacional nesta data, nos termos do Boletim de Subscrições anexo à presente ato (Anexo I). A acionista Porto Seguro Serviços e Comércio S.A. renuncia expressamente ao seu direito de preferência à subscrição das novas ações emitidas pela Companhia em favor da acionista subscritora, nos termos do art. 171 da LSA. (II) Aprovar a reforma do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital aprovado nos termos do item (I) acima, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.564.203.019,10 (um bilhão, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e três mil, dezenove reais e dez centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.341.357.017 (um bilhão, trezentos e quarenta e uma milhão, trezentos e cinquenta e sete mil e dezenesse) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal".** (III) Por fim, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos do Anexo II à presente Ata. As acionistas aprovaram, ainda, a lavratura da presente ato sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA.

6. Documentos Arquivados: Boletim de subscrição, procurações e demais documentos pertinentes à ordem do dia.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ato em forma de sumário, no livro próprio, na forma do artigo 130, parágrafo 1º, da LSA, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 19 de novembro de 2025. **Mesa:** Celso Damadi - **Presidente:** Elaine Cristina Barreiro - **Secretária:**

Acionistas: Porto Seguro S.A. - Celso Damadi - Diretor: Elaine Cristina Barreiro - **Procuradora:** Porto Seguro Serviços e Comércio S.A. - Celso Damadi - Diretor: Elaine Cristina Barreiro - **JUCESP nº 397.677/25-0 em 01/12/2025.**

Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo I -** À Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Porto Saúde Participações S.A. realizada em 19 de novembro de 2025. **Estatuto Social Consolidado da Porto Saúde Participações:** **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Artigo 1º** - A Porto Saúde Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, regida pelo disposto neste estatuto social, pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo. **Parágrafo 1º** Por deliberação da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir e/ou fechar dependências, escritórios, filiais e outras instalações de qualquer natureza, dentro ou fora do território nacional, podendo destinar para um ou mais deles parcela de seu capital social. **Parágrafo 2º** A Companhia adota cláusula compromissória arbitral, conforme previsto neste estatuto social. Para eventuais questões que devam ser submetidas à justiça comum, a Companhia tem fórum na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Artigo 3º** A Companhia tem por objeto a participação em sociedades ou entidades e a compra e venda de participações societárias em sociedades e entidades que desenvolvam atividades no mercado de saúde e/ou atividades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como atividades semelhantes, relacionadas e complementares, no Brasil e no exterior. **Artigo 4º** O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º** O capital social é de R\$ 1.564.203.019,10 (um bilhão, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e três mil, dezenove reais e dez centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.341.357.017 (um bilhão, trezentos e quarenta e uma milhão, trezentos e cinquenta e sete mil e dezenesse) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária é atribuído 1 (um) voto nas deliberações em assembleias gerais da Companhia. **Parágrafo 2º** Enquanto a Companhia não tiver ações admitidas à negociação em mercado, as ações da Companhia serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Quando da admissão à negociação em mercado, as ações da Companhia passarão a ser escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia deverá manter contrato de escrituração de ações em vigor. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente. **Parágrafo 3º** É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **Parágrafo 4º** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino. **Artigo 6º** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso das ações será calculado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, constante do último balanço patrimonial aprovado pela assembleia geral, observadas as regras legais e as normas expedidas pela CVM a esse respeito. **Artigo 7º** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, sem reforma estatutária, com emissão de ações até o limite de 162.684.123 (cento e sessenta e dois milhões, seiscentas e oitenta e quatro mil, cento e vinte e três) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. Não serão consideradas, para fins do limite do capital autorizado previsto neste artigo, as ações emitidas por deliberação da assembleia geral, com reforma do estatuto social. **Parágrafo 1º** Dentro dos limites previstos no caput deste artigo, a Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, poderá ainda emitir bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, inclusive mediante capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. **Parágrafo 2º** O conselho de administração fixará as condições da emissão, incluindo, sem limitação, o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão, a forma de distribuição, pública ou privada, o prazo e as demais condições de subscrição e integralização. **Parágrafo 3º** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, o conselho de administração poderá também aprovar a outorga, pela Companhia, da opção de compra de ações a seus administradores, executivos, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, executivos, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas, sem direito de preferência para os acionistas. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da assembleia geral, ouvidos o conselho fiscal, caso instalado. **Parágrafo 4º** O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação de assembleia geral, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de bonificação, grupamento ou desdobramentos de ações. **Artigo 8º** A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante (a) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (b) permita por ações, em oferta pública de aquisição de controle; ou (c) nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá ser realizada sem dar aos acionistas direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo de exercício do direito de preferência previsto em lei. **Artigo 9º** A Companhia poderá, por deliberação do conselho de administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, inclusive no âmbito do plano de opção de compra ou subscrição de ações aprovadas em assembleia geral, ou para cancelamento, até o montante das reservas de lucro ou capital, exceto as reservas legais, de lucros a realizar, especial de dividendos obrigatórios não distribuídos e incentivos fiscais, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 10º** A não integralização do valor subscrito pelo subscritor, nas condições previstas no boletim ou na chamada realizada pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplio (IPCA/IBGE) ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada. **Capítulo III - Assembleias Gerais:** **Artigo 11.** As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão no prazo previsto na Lei das Sociedades por Ações e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade. **Parágrafo 1º** As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou, nos casos previstos em lei, pelo conselho fiscal, se instalado, ou pelos acionistas, conforme as regras e procedimentos descritos na Lei das Sociedades por Ações e regulamentação aplicável. **Parágrafo 2º** As assembleias gerais serão instaladas com a presença do quórum previsto na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º** As assembleias gerais da Companhia serão presididas pelo presidente do conselho de administração, ou, em sua ausência, por outro membro da administração ou acionista indicado por acionistas que representem a maioria do capital social presente na assembleia geral em questão, que escolherá outro dentre os presentes para secretariar os trabalhos de tal assembleia. **Artigo 12.** As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas titulares da maioria do capital social presente na assembleia geral em questão. Os votos em branco e as abstenções serão considerados como manifestações de voto para todos os fins e não serão excluídos da base total de votos, mas deverão ser computados como tais, não devendo compor, portanto, nem o conjunto de votos a favor, nem o conjunto de votos contrários à matéria a que se referem. **Parágrafo 1º** A Companhia poderá oferecer aos acionistas a possibilidade de participar das assembleias gerais remotamente, de forma híbrida ou exclusivamente virtual, observando-se os procedimentos, regras e prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações e o quanto disposto na regulamentação aplicável. **Parágrafo 2º** O presidente da assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade a tais acordos, que deverão ser considerados como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. **Parágrafo 3º** Dos trabalhos e deliberações da assembleia geral serão lavradas atas na forma da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão assinadas pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas suficientes à formação do quórum de deliberação aplicável, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que enviem boletim de voto a título de participação digital, se for o caso. **Artigo 13.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, compete à assembleia geral deliberar sobre: (a) alteração e/ou reforma deste estatuto social, inclusive aumento e/ou redução de capital social, exceto conforme previsto no Artigo 7º deste estatuto social; (b) emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 7º deste estatuto social; (c) incorporação de sociedades, incorporação de ações, fusão, cisão ou transformação envolvendo a Companhia; (d) eleição e destituição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, se instalado; (e) fixação dos honorários globais dos membros do conselho de administração e da diretoria, assim como a remuneração dos membros do conselho fiscal, se instalado; (f) bonificações em ações e eventuais desdobramentos de ações; (g) aprovação das contas anuais da Companhia apresentadas pela diretoria da Companhia ao conselho de administração e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (h) destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos; (i) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; (j) aprovação de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de outorga de ações de emissão da Companhia em favor de qualquer administrador, empregado ou pessoa natural que preste serviços à Companhia ou às suas sociedades controladas; (k) oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para cancelamento de registro de companhia aberta, conforme aplicável; e (l) suspensão do exercício da direitos de acionista, na forma do disposto na Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo IV - Administração: Seção I - Disposições comuns:** **Artigo 15.** A Companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria. **Parágrafo 1º** A assembleia geral fixará de forma global e anual os honorários do conselho de administração e da diretoria, competindo ao conselho de administração a divisão da remuneração entre os membros do próprio conselho e da diretoria. **Parágrafo 2º** Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 16.** O prazo de mandato dos membros do conselho de administração e da diretoria é unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores e conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo indicado neste artigo. **Parágrafo 1º** A investidura dos membros do conselho de administração e da diretoria dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros de atos do conselho de administração e da diretoria, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste estatuto social, dispensada qualquer caução ou garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 2º** A assinatura do termo de posse deverá ser realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito, salvo justificação aceita pelo respectivo órgão da administração para o qual o administrador tiver sido eleito. **Parágrafo 3º** Os membros do conselho de administração e da diretoria deverão formalizar sua adesão às políticas internas em vigor da Companhia na data de posse. **Artigo 17.** A reunião de qualquer órgão da administração da Companhia será considerada regular quando comparecerem todos os seus membros ou quando os membros ausentes tiverem nomeado outro membro para votar em seu nome. **Parágrafo 1º** Nas reuniões dos órgãos da administração da Companhia, o membro ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação ou de deliberação, cabendo ao representante votar em nome do representado de acordo com instruções

de voto expressas e por escrito transmitidas pelo representado. Igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião, bem como a participação a distância de qualquer ou de todos os membros, via teleconferência, videoconferência ou outro meio equivalente. Os membros que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do secretário da reunião, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. O secretário pode ser um dos membros do órgão de administração ou não. As reuniões serão válidas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os membros participem e votem a distância. **Parágrafo 2º** Os membros de quaisquer órgãos da administração da Companhia deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e demais políticas internas da Companhia. **Seção II - Conselho de administração: Artigo 18.** O conselho de administração será composto, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral. Dentro os eleitos, a mesma assembleia geral designará o presidente do conselho de administração. **Parágrafo 1º** Na assembleia geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do conselho de administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do conselho de administração a serem eleitos. **Parágrafo 2º** Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Quando, em decorrência do cálculo percentual referido acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. A regra prevista neste parágrafo passará a ser aplicável somente quando a Companhia tiver ações ou certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado, devendo ser observadas as regras da CVM a esse respeito. **Parágrafo 3º** Cada membro do conselho de administração eleito deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia geral, quem: (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O conselheiro de administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientes à eleição, os mesmos fatores de impedimento. **Parágrafo 4º** A indicação de membros ao conselho de administração, na Lei das Sociedades por Ações, bem como nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis. **Parágrafo 5º** Além do disposto neste estatuto social, o funcionamento do conselho de administração também deverá observar o disposto em eventual regimento interno que disporá, entre outras matérias julgadas convenientes, sobre direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a diretoria e demais órgãos sociais. **Parágrafo 6º** O conselho de administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração, da diretoria e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao conselho de administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação. **Artigo 19.** Em caso de impedimento permanente ou vacância do cargo de qualquer membro do conselho de administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, por maioria simples, e servirá até a primeira assembleia geral subsequente, quando deverá ser eleito o conselheiro que completará o mandato do substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada imediatamente para proceder a uma nova eleição. **Parágrafo 1º** Na hipótese descrita no caput deste artigo, caso o membro efetivo do conselho de administração a ser substituído seja conselheiro independente, e sua saída implique a inobservância do número mínimo de membros independentes nos termos deste estatuto social, o substituto temporário escolhido pelo conselho de administração também deverá se enquadrar na condição de conselheiro independente, em conformidade com as disposições legais e regulatórias aplicáveis. **Parágrafo 2º** Observado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo 19, em caso de vacância, impedimento e/ou ausência de um (trinta) dias consecutivos do presidente do conselho de administração, as funções por ele exercidas serão atribuídas a um dos membros do conselho de administração escolhido por maioria entre os demais membros do conselho de administração até o retorno do presidente do conselho de administração ou até a eleição de um novo presidente do conselho de administração. **Parágrafo 3º** Na hipótese de impedimento permanente, renúncia, ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou destituição do presidente do conselho de administração, um substituto será nomeado por maioria entre os demais membros do conselho de administração e servirá até a primeira assembleia geral subsequente, quando deverá ser eleito o conselheiro que completará o mandato do substituído. **Artigo 20.** O conselho de administração reunir-se-á: (a) ordinariamente, a cada trimestre; conforme calendário de reuniões aprovado na primeira reunião do conselho de administração de cada ano; e (b) extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros. **Parágrafo 1º** As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo presidente do conselho de administração, pelo vice-presidente do conselho de administração ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros em conjunto, com antecedência mínima de 72 (set

★ continuação

repartições públicas federais, estaduais e municipais; e (c) representação em juízo. **Parágrafo 3º.** O conselho de administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas 1 (um) dos membros da diretoria ou 1 (um) procurador. **Parágrafo 4º.** As procurações serão outorgadas em conjunto por 2 (dois) diretores, sendo um deles obrigatoriamente o diretor presidente ou o diretor vice-presidente - financeiro, controladoria e investimentos, e deverão especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula ad judicia e os poderes especiais indicados no art. 105 do Código de Processo Civil, que poderão ser outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do conselho de administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. **Artigo 26.** Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo 1º.** O diretor ou o procurador infrator responderá pessoalmente pelos efeitos dos atos praticados com violação desse dispositivo e pelas obrigações deles decorrentes. **Parágrafo 2º.** Os atos praticados em violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** **Artigo 27.** O conselho fiscal da Companhia não funcionará em caráter permanente e só será instalado quando solicitado por acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 28.** O conselho fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil, e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. **Parágrafo 1º.** A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado eventual limite mínimo estabelecido na legislação aplicável. **Parágrafo 2º.** Caso o conselho fiscal seja instalado, caberá ao conselho de administração determinar seu regimento interno de funcionamento, bem como decidir a respeito de eventuais impasses surgidos no âmbito do conselho fiscal. **Parágrafo 3º.** Os membros do conselho fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse respectivo, lavrado em livro próprio, que preverá a sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste estatuto social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas:** **Artigo 29.** A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. **Parágrafo único.** Os acionistas e membros do conselho de administração e da diretoria, bem como o presidente do conselho, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no art. 118 e parágrafos 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo ainda considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados:** **Artigo 30.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 31.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, observados os limites da Lei das Sociedades por Ações. O lucro líquido do exercício será o resultado do que permanecer após as deduções referidas neste artigo. **Artigo 32.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido da montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 33.** O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva de capital, da reserva para contingências e da reserva de incentivos fiscais, de um lado, e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que permanecer após as deduções e adições referidas no Artigo 32 e neste Artigo 33 e terá a seguinte destinação: (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (b) o saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos prevista no Artigo 34 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo único.** O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pago no exercício social em que a diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que a situação financeira da Companhia permitir. **Artigo 34.** A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos", que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia. **Parágrafo 1º.** Será destinado à Reserva para Investimentos o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no Artigo 33, acima. **Parágrafo 2º.** O saldo da Reserva para Investimentos, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para

Investimentos aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social. **Artigo 35.** Por deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer periodicidade, inclusive mensal, trimestral e semestral, bem como declarar dividendos intercalares e intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados nos referidos balanços ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 36.** Prescreverem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação:** **Artigo 37.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação, nomear e destituir o liquidante que deverá atuar nesse período, se for o caso, instalar o conselho fiscal, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfazam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **Capítulo IX - Alienação de Controle:** **Artigo 38.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição tendo por objeto as ações da Companhia da titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente. **Capítulo X - Cláusula Arbitral:** **Artigo 39.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes se houver, obrigar-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis. **Parágrafo 1º.** A Arbitragem será submetida à jurisdição de tribunal arbitral formado por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pelos requerentes, 1 (um) indicado pelos requeridos e o terceiro, que será o presidente do tribunal, indicado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes envolvidas na disputa, em conjunto. **Parágrafo 2º.** A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral, e deverá ser conduzida em português. **Parágrafo 3º.** O tribunal arbitral decidirá com base na lei material brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo 4º.** As decisões do tribunal arbitral serão definitivas e vincularem todas as partes envolvidas no litígio, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao tribunal arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo 5º.** O processo arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas no litígio, pela câmara e pelo tribunal arbitral, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à arbitragem sem a prévia e expressa autorização, por escrito, de todas as partes envolvidas. **Parágrafo 6º.** Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada Parte, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por um dos Acionistas, e/ou por todos os Acionistas, e/ou pela Companhia, conforme determinar o tribunal arbitral. Não haverá imposição de honorários de sucumbência. **Parágrafo 7º.** Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as de caráter executório e demais medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, os Acionistas, e a Companhia e seus respectivos administradores elegem o Fórum do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Parágrafo 8º.** Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as de caráter executório e demais medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, é eleito o Fórum do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Artigo 40.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, eletivos e suplentes se houver, obrigar-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis. **Parágrafo 1º.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. A Cidade de São Paulo será o local da arbitragem, que deverá ser processada em língua portuguesa. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada por árbitro único ou tribunal arbitral composto de três árbitros, de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Capítulo XI - Disposições Finais:** **Artigo 41.** Aos casos omissos em relação a este estatuto social serão aplicáveis as disposições da Lei das Sociedades por Ações, bem como as demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Assis - Paço Municipal Profº. "Judith de Oliveira Garcez"
COMUNICADO DE LICITAÇÃO ABERTA
Ref.: Processo 083/25 - Pregão Eletrônico 90072/25 - Registro de preços para aquisição de Estabilizante de Solo. Encerramento: 09:00 horas do dia 16/12/2025. Integra do Edital no Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis(SP), e nas páginas <http://www.sp.gov.br>; <http://www.compras.gov.br>. Informações: (18) 3322-2574. Assis (SP), 01 de dezembro de 2025.
Telma Carneiro Spera de Andrade - Prefeita Municipal

Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.
C.N.P.J. 49.912.199/0001-13
Assembleia Geral Extraordinária - Convocação
Convocamos os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em AGE, a realizar-se no dia 18/12/2025, às 10h00, na sede social da Sociedade, [de modo exclusivamente digital](https://meet.google.com), por meio da plataforma Google Meet (<https://meet.google.com>), via link a ser enviado juntamente das instruções para acesso e participação da mesma, a fim de deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia: I - Em Assembleia Geral Extraordinária (AGE):** a) Exame, Discussão e votação da proposta da Administração para constituição e pagamento de Dividendos calculados sobre Reservas de Lucros e Reserva Especial, conforme apurado na posição de 30/11/2025, a serem pagos em 3 parcelas anuais, sendo 2026, 2027 e 2028, em atendimento as regras de transição temporal vigentes, conforme previsão da Lei 9.250/1995, com a redação dada pela Lei 15.270/2025. A deliberação acima será realizada via Boletim de Voto a Distância, conforme previsto na IN DREI Nº 79, de 14/04/2020. Para participação, os acionistas deverão enviar ao endereço da Sociedade, o Boletim de Voto a Distância completamente preenchido e assinado, com antecedência mínima de 5 dias úteis, juntamente de cópia de 1 (uma) cópia de documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas) ou digitalizadas, [preferencialmente](https://assembleia2025@penha.com.br), via e-mail, no endereço assembleia2025@penha.com.br. Tapira, 28 de Novembro de 2025
Conselho de Administração

Condomínio Shopping Center Iguatemi
CNPJ/ME sob nº 53.991.378/0001-60
Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária 28 de Novembro de 2025
Data, Hora e Local: 28/11/2025, às 10:00, na Av. Brig. Faria Lima, nº. 2128 - 1º, andar - São Paulo/SP. Quórum: Presentes os condôminos abaixo assinados. Mesa: Presidente: Sr. Pedro Estevão Cornélio Carlos Veras; Secretário: Sr. Pedro Richards de Norman e Daudenhove. Convocação: Jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo" do dia 14 de novembro de 2025, bem como por meio de cartazes fixados no Shopping Center Iguatemi. **Ordem do Dia e Deliberações:** a) Foi comunicada, pela Administração, a vinculação de 3.407 CEPACs (Certificados de Potencial Adicional de Construção) ao imóvel do Shopping Center Iguatemi, o que lhe garante uma área construída adicional para futuras obras ou expansões do empreendimento; b) Aprovado, por unanimidade dos presentes e sem ressalvas, o reembolso do valor total referente à aquisição dos 3.407 CEPAC, a ser realizado no mês de dezembro de 2025, pelo Condomínio à empresa que os adquiriu. **Assinaturas:** Pedro Estevão Cornélio Carlos Veras (Presidente); Pedro Richards de Norman e Daudenhove (Secretário). **Condôminos:** Pedro Estevão C. Carlos Veras, Gilda Antunes Veras, Andreia Antunes Veras, Maria Antunes Veras, Paulo Antunes Veras, Maria Verônica G. Coates (p.p. Pedro Estevão C. Carlos Veras), Raul Milton Souza Sulzbacher, Lumag Participações Ltda. (p.p. Débora Paula dos Santos Braga Zambelli), Estrada Nova Participações Ltda. (p.p. Gustavo Godet Tomás), Lessa Vergueiro Advogados (p.p. Guilherme Lessa), DJ Delgado Administrações de Bens (p.p. Douglas José Delgado), Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A, SISP Participações Ltda. e LFJ Participações Ltda. (p.p. Sra. Ana Carolina Medici Romano e Flávia Maria Araújo Dini Braga Rosa).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"
Rua José Alves, nº 403 - Centro - Mogi Mirim/SP - Telefone: 19.3818-4505 / 19.3891-4489
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
O Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril", com endereço à Rua Dr. José Alves, 403, Centro, Mogi Mirim/SP, CEP 13.800-050, Telefone (19) 3891-4505 / 3891-4489, e-mail compras@con08.sp.gov.br, realizará o Pregão Eletrônico nº 10/2025 (Lei Federal 14.133/2021), com vistas a aquisição de 01 unidade de Monitor Cardiovensor-Desfibrilador e 01 unidade de Ventilador Artificial Eletrônico de Ventilação neonatal/pediátrico/adulto para a Central de Regulação do SAMU da Baixa Mogiana, em cumprimento à Emenda Impositiva nº 115/2024. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 03/12/2025. O término da cadastro das propostas financeiras será às 9:15 horas do dia 16/12/2025. O início da disputa de preços será às 9:30 horas do dia 16/12/2025 na plataforma eletrônica <https://novobbmnet.com.br/>. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.con08.sp.gov.br. Mogi Mirim/SP, 02/12/2025.
RAFAELA FERNANDA SUTANI HASS - Secretária de Suprimentos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Extracto de publicação
PREGÃO ELETRÔNICO - 02/2025
Nº PROC. ADM. 54/2025
Extracto de publicação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRA torna público para conhecimento dos interessados que o órgão CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, de acordo com a regulamentação 14.133-2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO para prestação de serviços continuados de gestão e manutenção da infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Peruíbe, com apoio remoto de equipe técnica de níveis N2 e N3, visitas mensais de gestor técnico e responsabilidade pela elaboração e acompanhamento do novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência. **OBRA/ESPECIFICAÇÃO DO PROCESSO:** (41) 3097-4600 - Suporte ao Fornecedor. Para demais informações contato via e-mail: licitacao@camaraperuibe.sp.gov.br; telefone: 1334513026 ou acesso ao link: <a href="https://bllcompars.com/Process/ProcessView?param1=%5Bkgz%5D¶m2=%5D¶m3=%5D¶m4=%5D¶m5=%5D¶m6=%5D¶m7=%5D¶m8=%5D¶m9=%5D¶m10=%5D¶m11=%5D¶m12=%5D¶m13=%5D¶m14=%5D¶m15=%5D¶m16=%5D¶m17=%5D¶m18=%5D¶m19=%5D¶m20=%5D¶m21=%5D¶m22=%5D¶m23=%5D¶m24=%5D¶m25=%5D¶m26=%5D¶m27=%5D¶m28=%5D¶m29=%5D¶m30=%5D¶m31=%5D¶m32=%5D¶m33=%5D¶m34=%5D¶m35=%5D¶m36=%5D¶m37=%5D¶m38=%5D¶m39=%5D¶m40=%5D¶m41=%5D¶m42=%5D¶m43=%5D¶m44=%5D¶m45=%5D¶m46=%5D¶m47=%5D¶m48=%5D¶m49=%5D¶m50=%5D¶m51=%5D¶m52=%5D¶m53=%5D¶m54=%5D¶m55=%5D¶m56=%5D¶m57=%5D¶m58=%5D¶m59=%5D¶m60=%5D¶m61=%5D¶m62=%5D¶m63=%5D¶m64=%5D¶m65=%5D¶m66=%5D¶m67=%5D¶m68=%5D¶m69=%5D¶m70=%5D¶m71=%5D¶m72=%5D¶m73=%5D¶m74=%5D¶m75=%5D¶m76=%5D¶m77=%5D¶m78=%5D¶m79=%5D¶m80=%5D¶m81=%5D¶m82=%5D¶m83=%5D¶m84=%5D¶m85=%5D¶m86=%5D¶m87=%5D¶m88=%5D¶m89=%5D¶m90=%5D¶m91=%5D¶m92=%5D¶m93=%5D¶m94=%5D¶m95=%5D¶m96=%5D¶m97=%5D¶m98=%5D¶m99=%5D¶m100=%5D¶m101=%5D¶m102=%5D¶m103=%5D¶m104=%5D¶m105=%5D¶m106=%5D¶m107=%5D¶m108=%5D¶m109=%5D¶m110=%5D&